

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

Ofício nº 013/2021

Florianópolis, 18 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Dep. Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Assunto: Projeto de Lei nº 0196.6/2020

Senhor Presidente,

No dia 11 de novembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 4ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qual constou em pauta o **Projeto de Lei nº 0196.6/2020**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, a Frente abstém-se de discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece que todos os parlamentares atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense.

Portanto, o objetivo é elucidar as implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legiferante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0196.6/2020, que, conforme ementa, "dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais fixarem valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado de Santa Catarina", os

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

participantes constataram o seguinte.



1. Da interferência na livre iniciativa

Um dos pilares de uma Democracia é o ambiente de comércio livre e harmonioso, de acordo com as regras naturais do mercado.

Pode-se dizer que o projeto vem na contramão ao próprio ordenamento jurídico oriundo da Constituição de 1988, que trouxe normas de extrema relevância, relativas à valorização do trabalho e da livre iniciativa.

Neste sentido, manifestaram-se rigorosamente contra a proposta em apreço: a CDL, a ACATS, FCDL e ACIF, sem objeção dos demais participantes.

2. Do impacto aos pequenos empreendimentos

O projeto em tela não prevê o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 170, IX, da Constituição da República e 136, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sob este aspecto, há que se considerar:

a) aplicação das penalidades: há previsão apenas de forma genérica no projeto de aplicação das penalidades do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre multas e até a cassação do alvará de funcionamento, sem dispor sobre tratamento diferenciado ao pequeno e médio empreendedor;

b) obrigação adicional: os fornecedores que, eventualmente, utilizem uma sistemática de preços parecida com a que o projeto pretende impor, já contam com a receita proveniente da venda desses produtos ou serviços, a adequação, inevitavelmente, causará um impacto a esses fornecedores, em especial os de pequeno porte.

3. Do impacto indireto ao consumidor

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

A definição de preços dos produtos é um dos componentes essenciais à livre iniciativa, como prerrogativa do fornecedor, derivada do direito de propriedade privada.

Logo, se o fornecedor decide definir determinado preço em um produto, há uma razão para tanto, seja por seu valor intrínseco, pelo risco da transação ou mesmo por mera liberalidade. Restringir a fixação livre de preços pode levar o fornecedor a tomar decisões artificiais, de modo a influenciar a oferta de bens ou serviços, refletindo em prejuízos aos consumidores.

Pelo exposto, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0196.6/2020** e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

**Frente Parlamentar do Livre
Comércio e Desburocratização**



- FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis
- CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança
- ACATS - Associação Catarinense de Supermercados
- SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos
- SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis
- CDL Floripa - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis